



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3273 - 07 de Setembro de 2020 - ANO 14

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 179, DE 07 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito deste município; altera os Decretos nº 95/2020, 161/2020 e 169/2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 fixadas pelo Poder Executivo podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, cuja posição levou em conta a manutenção da baixa taxa de ocupação de leitos;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério Público através do Processo de nº 593.9.44700/2020 e ainda a necessidade de adoção de medidas emergenciais de enfrentamento e diminuição dos riscos de contaminação pela COVID-19 no município de Barreiras-BA,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 4º do Decreto nº 169, de 21 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica proibido, até às 23h59min do dia 07 de outubro de 2020, o funcionamento de casas noturnas e casas de eventos, no âmbito do Município de Barreiras”.

Art. 2º. O art. 5º do Decreto nº 161, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 23h às 05h, a partir da 00h do dia 22 de agosto de 2020 até às 23h59min do dia 07 de outubro de 2020, no âmbito deste Município.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e vinda a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a necessidade ou urgência.

§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º. Durante a vigência da medida de restrição prevista no caput deste artigo, o atendimento aos clientes, por meio de delivery e drive thru, será limitado até às 23 horas”.

Art. 3º. O parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 95, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 7º. (...)

Parágrafo único. O uso comum de mesas em de bares, restaurantes, lanchonetes, food trucks e demais estabelecimentos do gênero fica permitido, limitado ao número de 04 (quatro) pessoas para cada mesa, mantendo o distanciamento de pelo menos um metro entre elas”.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído pelo Decreto nº 52/2020, que poderá adotar providências adicionais ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 07 de setembro de 2020.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras